



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.050, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

**- Autoriza a Prefeitura Municipal de Tatuí a promover a concessão de direito real de uso, nos termos do § 1º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.**

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a promover a concessão de direito real de uso do imóvel com área de 2.090,58 m<sup>2</sup>, situado na Rua Ana Rosa Monteiro, neste Município, para uso da Associação Cultural Pró-Arte de Tatuí, inscrita sob o CNPJ nº. 13.031.032/0001-04, dispensada a concorrência por ser uma entidade assistencial sem fins lucrativos, na forma do § 1º do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Tatuí, imóvel este caracterizado no memorial descritivo e mapa anexo, assim descrito:

### **Descrição Perimetral**

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES = Medindo **14,70 mts.** de frente para a Rua Ana Rosa Monteiro; pôr **31,56 mts.** nos fundos, confrontando com a Ferrovia Paulista S/A FEPASA; por **88,72 mts.** do lado direito de quem da rua olha para o imóvel da frente aos fundos confrontando com a Área Remanescente; por **96,98 mts.** do lado esquerdo da frente aos fundos confrontando com o prédio nº 475 da Rua Ana Rosa Monteiro do Centro de Artes e Esportes Unificados, ( Área Desmembrada); encerrando uma **Área de 2.090,58 m<sup>2</sup>**. O imóvel situa-se do lado da numeração ímpar, distante 65,36 m da Rua Jeronimo Antonio Fiúza.

**Art. 2º** A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

**I** – personalidade jurídica de associação de fins filantrópicos e não econômico, assistencial, com estatuto registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.050, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

II – regularidade fiscal;

III – ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – declaração de utilidade pública municipal.

**Art. 3º** A concessão administrativa de uso da área pública mencionada no artigo 1º vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato de concessão de uso.

§ 1º Quando da superveniência do termo final reverterá o imóvel com todas as benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio do Poder Público Municipal, independente de qualquer notificação.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a renovar o prazo da concessão, se presente o interesse público e a Instituição mantenha as condições dos incisos I a IV, do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** O concessionário ficará obrigado, no uso do imóvel questão, a desenvolver o espírito associativo entre os seus membros, dando-se ênfase à disciplina e à cidadania e estimular as crianças e jovens da comunidade a freqüentarem as atividades oferecidas pelo núcleo, proporcionando-lhes a possibilidade de desenvolvimento futuro nos campos da arte musical, independentemente de classe social, etnia e condições físicas.

**Parágrafo único.** A área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando o concessionário à devolução da posse do imóvel, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos caso de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção do concessionário;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.050, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

III - abandono da área;

IV – locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política.

**Art. 6º** Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel mencionado no artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** Caberá ao concessionário o pagamento das tarifas e/ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água, esgotos e afins.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 01 de Dezembro de 2016.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**  
**PREFEITO DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/12/2016  
Neiva de Barros Oliveira

**(Of. nº 609/16, da Câmara Municipal de Tatuí).**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

**LEI MUNICIPAL Nº 5.050, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016**